



**LEI COMPLEMENTAR N.º 023/2021, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO-  
FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO  
BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO.**

**SUELY ALVES FERREIRA LEMOS, PREFEITA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

**Art. 1º.**O Poder Executivo concederá aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal da Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal, destinado ao atendimento do gasto mínimo de 70% (*setenta inteiros por cento*) dos recursos totais do FUNDEB recebidos pelo Município em 2021.

**§ 1º** O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70,1% (*setenta inteiros e um centésimo por cento*) dos recursos disponíveis na conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

**§ 2º.** Fará jus ao recebimento do complemento instituído por esta lei os Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, proporcional ao período de atuação no exercício de 2021.



**§ 3º.** São considerados Profissionais da Educação Básica aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB).

**Art. 2º.** O valor do Abono-FUNDEB previsto no art. 1º desta lei, será calculado utilizando o montante faltante dos recursos do FUNDEB para atingir os gastos mínimos de 70% (*setenta inteiros por cento*) previsto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal, dividido pelo número de Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, proporcional ao período de atuação.

**Art. 3º.** Na concessão do Abono-FUNDEB instituído por esta lei, observará os limites e controles para a criação e o aumento da despesa com pessoal expressamente previstos no ordenamento jurídico e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Educação juntamente com os seus respectivos conselhos poderão emitir resoluções normatizadoras e regulamentadoras para o cumprimento desta lei, se necessário.

**Art. 5º.** As despesas desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento geral do Município no exercício de 2021, ficando dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista no orçamento do Município e não configura compromisso futuro.

**Art. 6º.** O Abono-FUNDEB somente será utilizado havendo a real necessidade, depois de apurados todos os valores devidos aos profissionais da Educação, tais como salário, 13º salário, férias e 1/3 de férias.

**Art. 7º.** Fica autorizado a suplementação das dotações orçamentárias do orçamento vigente, caso haja necessidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115  
Telefone (0xx35) 3525-1522  
CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000  
Delfinópolis . MG

**Art. 8º.** O sistema Horus, módulo Folha de Pagamentos, utilizado pela Prefeitura, deverá disponibilizar a rubrica “Abono-FUNDEB cumprimento ao inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal”.

**Art. 9º.** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Delfinópolis - MG, 20 de dezembro de 2021.

**SUELY ALVES FERREIRA LEMOS  
PREFEITA MUNICIPAL**